

# A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A PROBLEMÁTICA DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

## THE INTERNATIONAL PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND THE PROBLEMATIC OF SLAVE LABOR IN THE CONTEMPORARY BRAZIL

**Elisaide Trevisam<sup>1</sup>**

### RESUMO

Frente ao combate internacional para a erradicação do trabalho escravo no mundo, a presente pesquisa se propõe a analisar a situação dessa prática atualmente no Brasil, que, apesar de ter ratificado Tratados e Convenções internacionais no que se refere a essa problemática, verifica-se que os dispositivos garantidores da dignidade humana padecem de ineficácia diante de uma realidade onde a exploração humana ainda marca a vida de milhares de cidadãos. Apesar de a comunidade internacional ver o Brasil como um dos países que mais se dedicam para a erradicação de tal prática, entende-se que ainda existem tarefas que não foram cumpridas no plano interno em respeito à concretização da democracia social. Torna-se indispensável uma reflexão sobre o aprimoramento da qualidade dos princípios democráticos, efetivamente invocados para a eliminação da escravidão contemporânea na realidade brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Trabalho escravo contemporâneo; Políticas de erradicação.

### ABSTRACT

Facing the international fight to the eradication of the slave labor in the world, the research aims proposes to analyze the current situation of that practice in Brazil, which, despite having ratified international Treaties and Conventions in respect to this problem, it is verified that the devices guaranteeing human dignity suffer from inefficiency facing a reality where the human exploitation still mark the lives of thousands of citizens. Although the international community to see Brazil as one of the countries that are more dedicated to the eradication of such practice, it is understood that there are still unfulfilled tasks that were not completed in the internal with respect to the achievement of social democracy. Becomes indispensable to reflect about the improvement of the quality of the democratic principles, effectively invoked for the elimination of contemporary slavery in Brazilian reality.

**Keywords:** Human Rights; Contemporary slavery; Eradication policies.

### INTRODUÇÃO

Devido à incidência de constantes relatos de práticas escravagistas na sociedade contemporânea, a presente pesquisa visa apontar a realidade vivida pela sociedade brasileira

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestra em Direitos Humanos pelo Centro Universitário UNIFIEO. Especialista em Direito do Trabalho. Advogada. Professora Universitária.

na atualidade no que diz respeito à exploração do homem sob a forma de condições de trabalho escravo dentro do panorama encontrado no Brasil contemporâneo. A discussão do tema se apresenta de extrema importância e relevância diante de tal problemática, para que se encontre a possibilidade de uma maior conscientização da sociedade na busca de soluções para essa realidade social.

Desse modo, necessário se faz traçar uma panorâmica de como se dá esta prática, com destaque à certeza de que, a condição análoga à de escravo se encontra presente na sociedade brasileira atual ferindo, substancialmente, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, além do não cumprimento com os diversos Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil.

Para uma maior análise da questão serão abordados, como aprofundamento teórico, autores como Fábio Konder Comparato, Fernando Gonzaga Jayme, Flávia Piovesan, Jairo L. de A. Sento-Sé, Rodrigo Garcia Schwarz, entre outros que aprofundaram os estudos sobre a problemática.

O primeiro capítulo trará uma reflexão sobre o trabalho escravo e os direitos humanos na realidade brasileira contemporânea. No segundo capítulo será apontada a exploração do homem sob a forma de condições de trabalho análogas à de escravo traçando-se o perfil desse trabalhador, além de uma panorâmica de como se dá essa prática no Brasil atual. O terceiro e último capítulo tratará de explicitar o combate internacional ao trabalho escravo contemporâneo e sua repressão pela legislação pátria vigente, com as ações e medidas concretas que vêm sendo tomadas visando à supressão dessa prática.

## **1 O TRABALHO ESCRAVO E OS DIREITOS HUMANOS NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

O trabalho escravo é um problema que vem sendo debatido severamente e condenado pela comunidade internacional, frente ao considerável aumento da consciência da humanidade, no que tange aos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. O sistema de proteção internacional dos direitos humanos atua e se dedica às questões de justiça social, combatendo veementemente a prática do trabalho escravo dentro de um cenário do novo mundo globalizado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe que toda pessoa tem direito ao trabalho e à proteção contra o desemprego e aquele que trabalha tem direito a uma

remuneração justa e satisfatória que lhe assegure uma existência compatível com a dignidade humana, a que se acrescentará se necessário, outros meios de proteção social.

Partindo dessa orientação, o trabalhador há que ter uma ocupação valorizada com respeito aos princípios constitucionais, em especial o da dignidade, o da liberdade e o da igualdade, preservando-se assim, uma vivência digna, cidadã e com autonomia do trabalhador. Desse modo, é de fundamental importância que o Brasil adote políticas públicas de cunho social mais eficaz, para proteger o cidadão que necessita de sobreviver e ter seus direitos efetivados, sendo que, somente assim, o país poderá ostentar o título de Estado Democrático de Direito.

## **2 CONTORNO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL ATUAL**

Nos dias atuais, o cerne do trabalho escravo contemporâneo está atrelado em rebaixar a mão de obra do trabalhador a mera mercadoria e a principal caracterização desta prática é o cerceamento da liberdade do cidadão trabalhador. Isso ocorre como resultado da combinação de vários elementos como: a servidão por dívida, a retenção de documentos, o isolamento físico, a vigilância ostensiva. As regiões de maior ocorrência de trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil são as regiões rurais, mas está se alastrando também a mão de obra escrava no meio urbano e isso ocorre devido às empresas que aliciam cidadãos do Nordeste do país e, também, de países latino-americanos que estão em busca de uma melhor condição de vida.

A situação da escravidão contemporânea se revela pela grande vulnerabilidade e miséria dos trabalhadores, ou seja, pela falta de alternativas a um contingente de pessoas que não possuem qualquer qualificação a não ser a própria força manual de trabalho além da ausência de empregos regulares no campo ou nas cidades, que obrigam esses trabalhadores, a aceitarem condições precárias de trabalho com o intuito de garantir seu sustento e da família.

Em 2005, segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho, existiam mais de doze milhões de pessoas vítimas do trabalho forçado. Em 2012<sup>2</sup>, essa estimativa salta para quase 21 milhões de pessoas, e no Brasil, no ano de 2011, o Ministério Público do Trabalho<sup>3</sup> divulgou que cerca de 20 mil pessoas encontravam-se nesta situação.

A conclusão a que se chega é a de que deve haver uma especial atenção da sociedade e do Poder Público em relação a essa realidade para que, juntos, trabalhem para a erradicação

---

<sup>2</sup> Estimativa noticiada pela ONU Brasil por estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançado em 01 de julho de 2012.

<sup>3</sup> Divulgação do Ministério Público do Trabalho Brasileiro em 27 de maio de 2011.

da exploração da mão de obra escrava no Brasil, com o principal objetivo de resgate da dignidade humana e efetivação dos direitos fundamentais. Somente assim o país atingirá uma democracia plena e fará com que o cidadão exerça de fato sua cidadania.

### **3 O COMBATE INTERNACIONAL AO TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE**

Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são uma exigência que nasce da convicção universal de que tais direitos possuem fundamento que já teve sua solução na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, em razão da proteção internacional dos direitos humanos na atualidade, a escravidão passou a ter uma variante maior de violação desses direitos, uma vez que a proibição do trabalho escravo é absoluta no Direito Internacional dos Direitos Humanos, não contemplando qualquer exceção.

Na seara do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, vale lembrar que a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, também prevê proteção específica que proíbe a escravidão e a servidão. Nota-se, portanto, que o sistema internacional de proteção dos direitos fundamentais do homem, visando o bem comum da sociedade e o respeito à dignidade humana condena a exploração do indivíduo por meio de mão de obra escrava.

O Brasil hoje é reconhecido pelos organismos internacionais como uma nação que muito tem colaborado para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, porém, é de se elucidar que, além de uma legislação que luta pela erradicação do trabalho escravo deve haver uma justiça pronta para aplicar a lei e fazer com que os direitos fundamentais do homem e a sua dignidade como pessoa humana, venham a ser verdadeiramente concretizados.

### **CONCLUSÃO**

É de se destacar a relação entre o trabalho em condições análogas à de escravo e a luta potencial, internacional e nacional, pela erradicação desse fenômeno complexo e desafiador da atualidade, por meio de tratados, convenções, declarações e outros instrumentos, e que ainda se faz presente na atualidade brasileira.

Faz-se necessário um aprofundamento da pesquisa no que tange a tal problemática enfrentada pela sociedade democrática atual, com o objetivo de discutir políticas públicas que valorizem as condições de trabalho, para que, enfim, a dignidade do trabalho seja realmente efetivada e o cidadão possa viver com autonomia, liberdade e igualdade, com o devido respeito do Poder Público à dignidade humana.

Para tanto, é de suma importância que se observe as disposições internacionais a respeito do tema, além dos princípios constitucionais do trabalho como forma de travar a ocorrência dessa exploração do ser humano, para que este deixe de ser coagido a prestar a força de seu trabalho em condições degradantes que ferem, substancialmente, sua dignidade e frustra sua liberdade de exercer a cidadania.

## **REFERÊNCIAS**

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

JAYME, Fernando G. **Direitos Humanos e sua efetivação pela Corte Interamericana de direitos humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária**. Uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.